

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 0598/84 - Apenso DRE-VP 38/84

INTERESSADO : LUÍS CARLOS PORTELA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Consº SÓLON BORGES DOS REIS

PARECER CEE : Nº 1450/84 - CEPG - APROVADO EM 19/ 09 /84

1. HISTÓRICO:

A direção da EEPG "Dr. Rodrigo Romeiro", de Pindamonhangaba, solicita a convalidação dos estudos realizados por Luís Carlos Portela, filho de Benedito Agripino Portela e Manoeлина Honória Gonçalves, nascido em 24 de fevereiro de 1969 naquela cidade.

O interessado, que freqüenta a mesma escola estadual desde a 1ª série e que em 1983 já cursava, com comprovado proveito pedagógico, a 7ª série, foi matriculado, em 1980, por um lapso da secretaria da escola, na 5ª série, quando havia sido retido na 4ª série no ano anterior.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais um caso de irregularidade adminis-

trativa, que este Conselho vem sanando, por considerar isto a melhor solução para os casos da espécie, quando não se verifica má fé de parte alguma.

~~A~~ ~~m~~ da direção da escola, ~~opinam~~ pela regulariza-

ção da vida escolar de Luís Carlos Portela todas as autoridades que, desde a Supervisora até a Coordenadoria de Ensino do Interior, se pronunciaram nos autos. Há, ainda, declaração conjunta dos nove professores da 7ª série, que o aluno cursava no ano passado, afirmando, "para efeito de convalidação de atos escolares praticados", que Luís Carlos Portela "apresenta ritmo de realização das tarefas escolares dentro da normalidade, em relação aos demais de sua classe", anotando "seu bom equilíbrio emocional e adequado relacionamento com os colegas".

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, ficam convalidados a matrícula de Luís Carlos Portela na 5ª série do 1º grau, em 1980, na EEPG "Dr. Rodrigo Romeiro", em Pindamonhangaba, e os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 17 de julho de 1984

Consº SÓLON BORGES DOS REIS

Relator

4. DECISÃO DE CÂMARA :

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso Rui Beisiegel, Dermal Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de agosto de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1984 .

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE